



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CARVALHO** CNPJ nº 51.560.781/0001-00, situado na Rua Antônio Gomes, nº 1072. Bairro: Centro, São Vicente do Sul– RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 002/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10	UN	Urna Funerária nº 00, tamanho 190 cm - com serviço	2.600,00	26.000,00
2	1.000	KMRO	Translado fúnebre, com trajeto a ser definido no momento da solicitação do serviço	6,50	6.500,00
Total dos Produtos					32.500,00

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega do objeto demandado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A entrega provisória deverá ser feita em até 30 (trinta) minutos após a solicitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

III. O objeto demandado deverá ser executado após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, mediante Parecer emitido por Assistente Social vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, setor dos benefícios eventuais – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos). A Contratada deverá manter um telefone ativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações.

2.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte das urnas e traslado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

2.5. Juntamente com o fornecimento das urnas, a contratada deverá fornecer/providenciar:

- I. Suporte operacional;
- II. Documentação;
- III. Atestado de óbito;
- IV. Higienização do corpo e maquiagem quando necessário.
- V. Serviço de tamponamento;
- VI. Véu em tule com renda;



- VII. Capela com no mínimo 02 (dois) ar condicionados e 02 (dois) banheiros (masculino e feminino)
- VIII. Ornamento de capela;
- IX. Assistência;
- X. Coordenação;
- XI. 01 (uma) Cafeteira elétrica com no mínimo 05 (cinco) litros para manter o café na temperatura ideal.
- XII. 01 (um) kg de biscoitos variados (doces e salgados);
- XIII. 01 (uma) térmica de 02 (dois) litros de chá;
- XIV. 01 (uma) bombona de 20 (vinte) litros com água mineral;
- XV. 01 (um) pote com 500g de balas sortidas.
- XVI. Translado e sepultamento:
  - i. Translado efetuado em veículo equipado, conforme legislação vigente, para conduzir a urna e 01 (um) familiar e/ou acompanhante até o local do sepultamento;
  - ii. Quando houver a necessidade do traslado intermunicipal ou municipal que ultrapasse o limite de km (quilômetros) indicado abaixo, o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.
  - iii. Num raio de até 05 Km (cinco quilômetros) no perímetro urbano, tendo como ponto de referência o Hospital Municipal, não incidirá cobrança de traslado;
- XVII. As urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçadas e envernizadas em alto brilho, alças de varão ou dobráveis.

Caso a contratada não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr.<sup>a</sup> Elvia Moraes Rosa Rodrigues.
- 3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (Doze) Meses, ou até a execução total do serviço ou ainda até a realização de um novo certame Licitatório por sistema de Registro de Preços.
- 4.2. Na realização de um novo certame licitatório o contrato será encerrado sem ônus a nenhuma das partes.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São



Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.6.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

**5.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
<b>Projeto/Atividade:</b> 2065 - Auxílios e Benefícios Eventuais - Recurso Livre
<b>Despesa:</b> 445 3390.32.03.00.00.00 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Despesa:</b> 565 3390.39.67.00.00.00 SERVICOS FUNERARIOS

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

**IX.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da contratante:



- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

## **8. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

## **9. DA GARANTIA**

**10.1.** A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

## **10. DA EXTINÇÃO**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**11.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



---

## 12. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

**12.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

**12.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 015/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 20 de janeiro de 2025

---

**Representante da Empresa**

---

**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20 de janeiro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

---